

EM 15 / 08 / 2019

MURRZ

Jauete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010/2019



Dá nova redação ao *caput* do
artigo 50 da Lei Orgânica
Municipal.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O *caput* do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:


"Art. 50 - Independentemente de convocação a Sessão Legislativa anual funcionará de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro." (N.R.)


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de agosto de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


JOSE FELIX CORDEIRO
Secretário